

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

COMUNICADO AO MERCADO

O **GRUPO CASAS BAHIA S.A.** ("Companhia") (B3: BHIA3), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44/2021, e em resposta ao Ofício nº 160/2025/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício"), encaminhado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 07 de agosto de 2025, e que segue como anexo a este comunicado, vem prestar a seus acionistas e ao mercado em geral os esclarecimentos abaixo com relação a determinados pontos incluídos nas notícias veiculadas nas páginas da revista Exame e do portal de notícias InfoMoney na rede mundial de computadores em 07/08/2025, intituladas, respectivamente, "*A nova dona das Casas Bahia: Gestora fica com 85% das ações após conversão de dívida*" e "*Casas Bahia: quem é novo controlador? Ação cairá mais? As questões após operação*" ("Notícias").

A Companhia esclarece que as notícias recentemente veiculadas consolidaram informações já apresentadas ao mercado ao longo dos últimos Fatos Relevantes, referentes ao seu Plano de Transformação da Estrutura de Capital e à entrada da Mapa Capital Participações e Consultoria Ltda., por meio de sua subsidiária integral Domus VII Participações S.A. (ambas "Mapa Capital") em sua base acionária¹.

As matérias em questão também reproduzem supostas declarações prestadas separadamente por representantes da Mapa Capital sobre o tema, as quais foram equivocadamente atribuídas aos Fatos Relevantes da Companhia. Em realidade, a maior parte de tais declarações estavam na declaração do artigo 12 da Resolução CVM 44 recebida pela Companhia da Mapa Capital no dia 6.8.2025 e divulgada ao mercado naquela mesma data através de Comunicado ao Mercado. É provável que os jornalistas tenham confundido o Comunicado ao Mercado do artigo 12 e o Fato Relevante, dado que ambos foram publicados na mesma data.

A Companhia tem divulgado, nos termos da legislação aplicável, todas as informações relevantes relacionadas ao seu Plano de Transformação da Estrutura de Capital por meio de Fatos Relevantes, garantindo ampla e imediata disseminação ao mercado, em estrita observância à regulamentação vigente e às melhores práticas de governança corporativa.

No que se refere às questões de mérito destacadas nas matérias, tanto o apoio à atual gestão da Companhia pela nova acionista quanto a pretendida alteração do número de membros do Conselho de Administração para 7 membros, com a indicação de 3 membros pela Mapa Capital, foram imediatamente e

¹ Conforme fatos relevantes divulgados em 05/06/2025, 12/06/2025, 27/06/2025, 30/06/2025 e 06/08/2025 ("Fatos Relevantes")

tempestivamente divulgadas ao mercado através do Comunicado ao Mercado que anexou a declaração do artigo 12 da Resolução CVM 44 recebida pela Companhia da Mapa Capital.

Ainda, em atenção ao Ofício recebido e nos termos da Resolução CVM nº 44/2021, a Companhia informa que consultou seus administradores para verificar a eventual existência de informações adicionais que devessem ser divulgadas ao mercado sobre o tema, concluindo que não há informações não divulgadas, seja por meio do Fato Relevante, seja por meio do Comunicado ao Mercado, ambos divulgados no dia 6.8.2025.

Por fim, a Companhia reforça seu compromisso de manter acionistas, investidores e o mercado em geral tempestivamente informados sobre quaisquer fatos relevantes supervenientes relacionados ao tema.

São Paulo, 08 de agosto de 2025.

Elcio Mitsuhiro Ito

Vice-Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Publicly Held Company
Corporate Taxpayer's ID (CNPJ/MF) No. 33.041.260/0652-90

NOTICE TO THE MARKET

GRUPO CASAS BAHIA S.A. ("Company") (B3: BHIA3), in compliance with the provisions of CVM Resolution No. 44/2021, and in response to Official Letter No. 160/2025/CVM/SEP/GEA-2 ("Official Letter") sent by the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") on August 7, 2025, which is attached hereto, hereby provides its shareholders and the market in general with the following clarifications regarding certain points contained in news articles published on the websites of *Exame* magazine and *InfoMoney* news portal on August 7, 2025, entitled, respectively, "The new owner of Casas Bahia: Asset manager holds 85% of shares after debt conversion" and "Casas Bahia: who is the new controlling shareholder? Will the stock drop further? The questions after the transaction" ("News Articles").

The Company clarifies that the recently published news consolidated information already disclosed to the market through previous Material Facts, regarding its Capital Structure Transformation Plan and the entry of Mapa Capital Participações e Consultoria Ltda., through its wholly-owned subsidiary Domus VII Participações S.A. (together, "Mapa Capital"), into its shareholder base².

The articles in question also reproduce alleged statements made separately by representatives of Mapa Capital on the subject, which were mistakenly attributed to the Company's Material Facts. In fact, most of such statements were contained in the declaration under Article 12 of CVM Resolution No. 44, received by the Company from Mapa Capital on August 6, 2025, and disclosed to the market on the same date through a Market Announcement. It is likely that the journalists confused the Notice to the Market issued under Article 12 with the Material Fact, since both were published on the same date.

The Company has disclosed, in accordance with applicable law, all relevant information related to its Capital Structure Transformation Plan through Material Facts, ensuring broad and immediate dissemination to the market, in strict compliance with current regulations and best corporate governance practices.

Regarding the substantive matters highlighted in the articles, both the support of the Company's current management by the new shareholder and the intended change in the number of members of the Board of Directors to seven, with the appointment of three members by Mapa Capital, were promptly and duly disclosed to the market through the Notice to the Market that attached the declaration under Article 12 of CVM Resolution No. 44 received by the Company from Mapa Capital.

² As disclosed in the Material Facts released on June 5, 2025, June 12, 2025, June 27, 2025, June 30, 2025, and August 6, 2025 ("Material Facts")

Furthermore, in response to the Official Letter received and pursuant to CVM Resolution No. 44/2021, the Company informs that it consulted its officers to verify the possible existence of additional information to be disclosed to the market on the subject, concluding that there is no undisclosed information, whether through the Material Fact or the Notice to the Market, both released on August 6, 2025.

Finally, the Company reaffirms its commitment to keeping shareholders, investors, and the market in general promptly informed of any subsequent material facts related to the matter.

São Paulo, August 08, 2025.

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Elcio Mitsuhiro Ito

Financial Vice-President and Investor Relations Officer



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 160/2025/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2025.

Ao Senhor
Elcio Mitsuhiro Ito
Diretor de Relações com Investidores do
GRUPO CASAS BAHIA S.A.
Tel.: +55 (11) 4225-9905
E-mail: ri@casasbahia.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 06/08/2025 e às notícias veiculadas nas páginas da revista *Exame* e do portal de notícias InfoMoney na rede mundial de computadores em 07/08/2025, intituladas, respectivamente, "A nova dona das Casas Bahia: Gestora fica com 85% das ações após conversão de dívida" e "Casas Bahia: quem é novo controlador? Ação cairá mais? As questões após operação", com o seguinte principal teor:

A nova dona das Casas Bahia: Gestora fica com 85% das ações após conversão de dívida

Mapa Capital assume dívida da varejista e poderá vender participação ao mercado em tranches; Michael Klein é potencial comprador

Natalia Viri, Editora do EXAME IN

Publicado em 7 de agosto de 2025 às 10h03

A Mapa Capital vai converter R\$ 1,6 bilhão em dívidas das Casas Bahia em ações, tornando-se a maior acionista da companhia, com 85% dos papéis. A transação faz parte de um movimento de reestruturação financeira da varejista e já era esperado desde meados de junho, quando a gestora assumiu os passivos, parte de uma emissão de debêntures, que estavam nas mãos de Bradesco e Banco do Brasil.

O contrato firmado com os bancos e a empresa para a assunção das dívidas

prevê a possibilidade de que a gestora vá vendendo sua participação a mercado em tranches, com o primeiro *lock-up* vencendo em três meses a partir da data de conversão.

Mas, em fato relevante, a Mapa afirmou seu compromisso de “longo prazo” com as Casas Bahia, sinalizando que vê na recuperação dos resultados uma forma de valorizar sua participação.

“Acreditamos no potencial do Grupo Casas Bahia. A evolução dos resultados operacionais reforça que a companhia está trilhando o caminho certo. A conversão representa um passo importante para o fortalecimento da estrutura de capital e para o alinhamento com uma visão de longo prazo”, disse no documento Fernando Beda, sócio da Mapa Capital.

Segundo ele, a visão é de “geração de valor sustentável, através das melhores práticas de governança e valorização da equipe de gestão que entrega resultados consistentes”.

[...]

Após a conversão, a Mapa Capital terá um “lockup”, ou seja, condições para a venda dos papéis. No trimestre logo após a operação, poderá alienar 10% das ações. Nos três meses posteriores a esse período, mais 15%.

No terceiro trimestre, o percentual sobe para 20% e no quarto, para 30%. No 16º mês após a conversão, o acionista terá permissão para vender os 10% restantes.

Resta saber quando a gestora efetivamente vai começar suas vendas — e quem terá interesse na compra. O filho do fundador, Michael Klein, já manifestou o interesse de voltar ao comando da companhia.

Casas Bahia: quem é novo controlador? Ação cairá mais? As questões após operação

Operação deve contribuir para a desalavancagem da companhia, mas analistas veem forte diluição na base acionária como um fator negativo para papéis

Lara Rizério

07/08/2025 13h29

[...]

A operação foi feita pela Domus VII Participações, subsidiária integral da Mapa Capital, que receberá cerca de 558,8 milhões de ações ordinárias. Foi convertido o montante total de R\$ 1,5 bilhão, de modo que 558.791.401 novas ações foram emitidas a um preço médio de R\$ 2,95 por ação.

Segundo o fato relevante, a Domus pretende fazer mudanças na estrutura administrativa da Casas Bahia, incluindo, mas não se limitando, a aprovar o aumento do número de membros do atual Conselho de Administração para sete conselheiros; indicar três dos sete membros para compor o conselho e solicitar a nomeação de membros para comitês da Companhia.

“A conversão representa mais um passo importante, em linha com o plano de transformação que a companhia vem executando desde agosto de 2023, e reflete a confiança da Mapa Capital na companhia e em sua liderança para consolidar a recuperação e iniciar um novo ciclo de crescimento sustentável”, disse.

[...]

2. Considerando que o Fato Relevante divulgado pela Companhia não menciona os trechos em destaque nas notícias, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações e declarações destacadas, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP, *"a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)"* (grifos nossos).

8. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 8 de agosto de 2025.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 07/08/2025, às 19:54, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 07/08/2025, às 19:54, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2399795** e o código CRC **99F90019**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2399795** and the "Código CRC" **99F90019**.*